



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4206 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER N°

PROCESSO N°: 014.00017/2020-13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR)
na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).**

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereadores que compõe a mesa Diretora desta casa legislativa, que, em suma, modifica a Resolução 2582/20 que instituiu o Sistema de Deliberação Remota no âmbito da Câmara Municipal.

Tal processo teve sua regular tramitação sob o rito extraordinário virtual tendo recebido uma proposta de emenda, 2 (duas) de autoria do Vereador Alvoní Medina e 1 (uma) da Mônica Leal. Veio a esta CCJ, cuja relatoria foi indicada a este Vereador, para manifestação.

É o relatório, sucinto.

Primeiramente, importa ter em conta que por conta da excepcionalidade da pandemia de COVID-19 se fez necessário estabelecer uma forma de manter o parlamento funcionando.

Então manter o funcionamento do Parlamento não se trata de manter uma rotina de algum órgão burocrático estatal, mas de garantir a representação dos mais diversos segmentos da sociedade num momento tão difícil e que tem exigido tantos sacrifícios.

Neste condão foi aprovada, de maneira inédita na história desta colenda Câmara a Resolução 2582/20 que assegurou que o parlamento pudesse funcionar e cumprir sua mais nobre função que é deliberar o futuro de nossa cidade, contribuindo com a solução dos problemas e ajudando a construir um horizonte.

Como todas as inovações esta também precisa de pequenas correções e aperfeiçoamentos e neste diapasão se insere a proposta ora relatada. As modificações ali previstas em nada de contrapõem as normas internas desta casa, tampouco encontram óbice na Lei Orgânica.

A própria Lei Orgânica em seu Art. 57, XVI dispões que é competência privativa da Câmara a elaboração de seus Regimentos, o que ocorre no presente caso.

Diante do acima exposto, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, bem como das emendas apresentadas.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 15/06/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0147466** e o código CRC **51C1AA02**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer 0147466 (SEI nº 014.00017/2020-13 – Proc. nº 0201/20 - PR 010), de autoria do vereador **Cássio Trogildo**, foi **APROVADO** durante **Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de junho de 2020**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 15/06/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0147474** e o código CRC **DA1D732A**.